



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.991, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.176/2023 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

***"Altera o art. 2º e acrescenta artigos 3º e 4º e 5º à Lei Municipal nº 3.833, de 1º de junho de 2022 e dá outras providências".***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º e acrescentado artigos 3º, 4º e 5º à Lei Municipal nº 3.833, de 1 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Igualmente fica assegurado o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco, decorrente de Violência Doméstica e Intrafamiliar, ou qualquer outro tipo de violência, nos cadastros dos órgãos da Prefeitura do Município de Carapicuíba, visando assegurar sua integridade física e sobrevivência, e de seus filhos, desde que sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário em função da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.*

*Parágrafo único. O sigilo dos dados cadastrais dos filhos e das mulheres dar-se-á sobretudo nos cadastros das Secretarias Municipais de Segurança Pública e Controle Urbano, de Assistência Social, de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho, da Saúde e da Educação de forma a obstar ao autor das violências o acesso à mulher vítima.*

*Art. 3º A inserção no sigilo dos dados cadastrais das mulheres em situação de risco, e dos dados de seus filhos e outros membros das suas famílias dar-se-á a partir do momento em que a mulher for atendida pelo primeiro órgão público do Município.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

*Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que considerar necessário.”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 14 de Setembro de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br)

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**